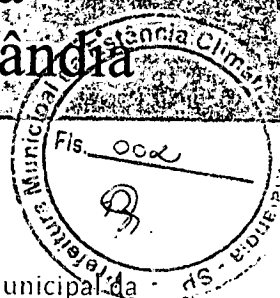




Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 28 DE 13 DE ABRIL DE 2016
(Determina instauração de processo administrativo disciplinar)



ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e considerando a conclusão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 01/2015, instaurada pela Portaria Nº 126/15;

CONSIDERANDO o dever de Auto Tutela deferida à Administração Pública;

“ A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a sua apuração imediata dos fatos e a responsabilidade”

CONSIDERANDO o teor das denúncias apresentadas através ofícios acompanhadas de documentos, tendo sido Protocoladas sob os nºs 3630/15 e 3702/15, tendo como fundamento a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, para levantamento e apuração dos fatos denunciados foi instaurado uma Sindicância Administrativa Investigativa nº 01/2015;

CONSIDERANDO que, para levantamento e apuração dos fatos denunciados, foi instaurado uma Sindicância Administrativa Investigativa nº 01/2015, sendo que os trabalhos foram realizados com lisura e apresentação do Relatório Final pela Comissão processante, com apuração de participação de empregados públicos;

CONSIDERANDO que, para apuração e transparência dos atos públicos, portanto, se faz necessário a instauração de “Procedimento Administrativo Disciplinar” que recebe o nº 01/2016, visando sedimentar as informações e apurar as responsabilidades de empregados públicos no exercício de suas atribuições, e assim como a responsabilidade de quantos, culposa ou dolosamente estejam envolvidos no evento do qual teria(m) participado as Senhoras Angela Maria Romeiro Vicente, Simone Marchizeli Canello e Alexandra Torquesi Santarpio, conforme notícias e apuração da sindicância administrativa disciplinar nº 01/15, por fatos que caracterizam as infrações previstas na legislação municipal;

CONSIDERANDO ainda que, as infrações estão previstas na legislação municipal, é imprescindível que o Procedimento Administrativo seja conduzido por uma comissão de até 03 empregados públicos efetivos, especialmente designados para tal mister.

CONSIDERANDO ainda que, é imprescindível que o Procedimento Administrativo seja conduzido por uma comissão de até 03 empregados públicos efetivos, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - I – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Nº 01/2016, para apurar as responsabilidades de empregados públicos no exercício de suas atribuições, assim como a responsabilidade de quantos, culposa ou dolosamente estejam envolvidos no evento do qual teria(m) participado, os empregados públicos a saber:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia



ANGELA MARIA ROMEIRO VICENTE, brasileira, casada, portadora do RG. Nº. 17.766.871 SSP/SP com CPF nº 084.318.838-39, empregada pública de cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 6629, **SIMONE MARCHIZELI CANELO**, brasileira, portadora do RG. Nº. 227.443.615. com CPF nº. 174.166.108-00, empregada pública do cargo efetivo de Professora, Matrícula nº. 1678, e **ALEXANDRA TORQUESI SANTARPIO**, brasileira, casada, portadora do RG. nº. 26165980-7, com CPF 266.420.828-42, empregada pública no cargo de provimento efetivo de Professora, Matrícula nº. 205;

ARTIGO 2º - Os fatos apurados para identificar responsável pelo departamento de recursos humanos e departamento de pessoal, conseqüentemente a autoria das irregularidades apuradas e relatadas, como descontos de INSS e ausências de repasses; ordem de pagamentos referente a aulas substitutas; repasses financeiros/folha de pagamento; utilização de numero de Matrícula funcional encerrada; registro de ponto de professores eventuais/avulsos, em desconformidade com a legislação municipal ;

ARTIGO 3º - O presente visa a apuração das infrações contidos nos Artigos 96, VI, artigo 97, IX, XIV, XV, XVI, XVII e artigos 100, 101, 102, 103, 104, 105, todos da Lei Complementar Nº 09/015 e Lei Complementar nº 01/2010 com fundamentação no Artigo 120 e seguintes da Lei Complementar nº 09/2015, sem prejuízo das demais normas legais correlatas e inerentes ao caso;

ARTIGO 4º - Designar três servidores estáveis, sendo: **VANESSA FABIANA DE BRITO**, empregada pública no cargo de provimento efetivo de professora, Matrícula nº. 11.400, **EDWALDO ROBERTO BRASSALOTTO**, cargo de provimento efetivo de enfermeiro padrão, Matrícula nº 12.120 e **ROSA MARIA CARVALIO DONATONI**, cargo de provimento efetivo de engenheira civil, Matrícula nº 10.847, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão destinada apurar os fatos mencionados nesta Portaria.

ARTIGO 5º - Para cumprir as suas atribuições, fica estabelecido que a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer provas, admitidas em direito, que julgar pertinentes.

ARTIGO 6º - Conforme determina o artigo 127 e seguintes da Lei Complementar nº 09/2015, o presente processo disciplinar administrativo deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação do empregado acusado, prorrogáveis por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado sua instauração.

ARTIGO 7º - Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 14 de Abril de 2016.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 14 de Abril de 2016.


ROGÉRIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL

